



# Câmara Municipal de Votorantim

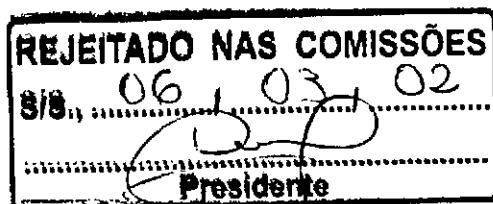
ENTRADA 02 / 10 / 01 PROJETO DE LEI nº 50/01

ARQUIVO 07 / 03 / 02

AUTORIA João Soares de Queiroz

ASSUNTO:

Dispõe sobre funcionamento de estabelecimentos  
comerciais nas próprias destinadas ao ensino  
público municipal.





# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N° 50/01

Dispõe sobre funcionamento de estabelecimentos comerciais nos próprios destinados ao ensino público municipal.

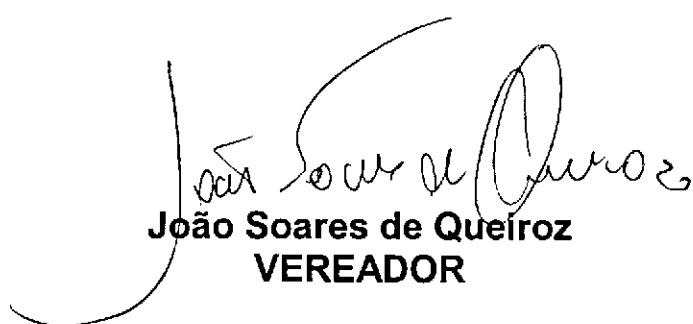
### A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

**Art. 1º** - Fica **vedado** o funcionamento de estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, nos próprios destinados ao ensino público municipal, salvo em caráter eventual, quando relacionados à atividades pedagógicas, desportivas ou culturais.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 01 de outubro de 2.001.**



João Soares de Queiroz

VEREADOR



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

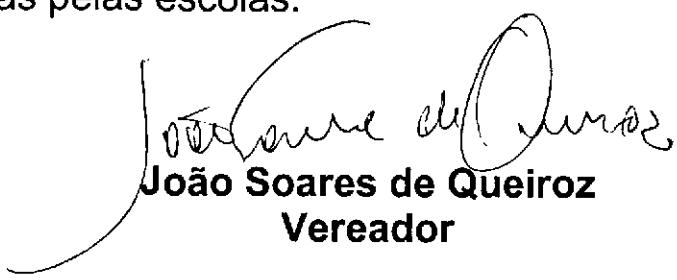
## JUSTIFICATIVA:

Os dados atuais divulgados pelo Banco Mundial e pela **UNESCO**, têm demonstrado o processo sistemático de empobrecimento sofrido pela população brasileira e paulista, sendo que o nível de indigência, considerando quem vive com até meio salário mínimo por mês (R\$ 80,00/mês) atinge mais de 54 milhões de brasileiros e brasileiras.

A Escola Pública tem, por isso mesmo, a obrigação de proteger açãoamento comercial, já que a todo instante, a mesma vem submetida.

A abertura das “cantinas” ou equivalentes nas escolas, além de submeter nossas crianças ao constrangimento de não poderem adquirir os produtos ali comercializados, por não terem condições econômicas, por outro lado é tão grave quanto a primeira razão, pois a maior parte dos produtos comercializados – batatinhas fritas, bolinhos de farinha etc., não apresentam qualquer valor nutritivo e criam vícios ou mau hábitos alimentares condenados por todos os nutricionistas do Brasil.

É dever da Administração Pública e também deste Legislativo, de preservar, por direito constitucional e pelo estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nossos alunos da invasão comercial, e isso está presente nas paredes das escolas, nas capas dos cadernos, nos materiais doados às escolas e, praticamente, em todas as atividades desenvolvidas pelas escolas.



João Soares de Queiroz

Vereador

A

CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES

S/S., 12/10/02

Presidente

RECEBIDO EM

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E O

RECEBIDO EM

DEVOLVIDO EM

Presidente

REJEITADO NAS COMISSÕES

S/S., 12/10/02

Presidente

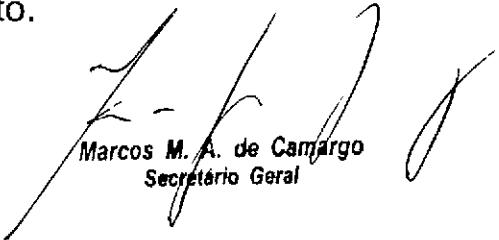


# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DA CÂMARA EM 03/10/2.001

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

  
Marcos M. A. de Camargo  
Secretário Geral

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 03/10/2.001

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de redação
- Mesa Diretora



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 062/2001.

Projeto de Lei nº 50/01, de autoria do Vereador **João Soares de Queiroz** que dispõe sobre funcionamento de estabelecimentos comerciais nos próprios destinados ao ensino público municipal.

Parecer:

A proposição, de forma como foi elaborada, apresenta-se inócuia, pois ao não prever penalidade, não tem o condão de obrigar os estabelecimentos comerciais ao cumprimento da Lei.

Por outro lado, sem previsão legal, não é possível punir quem quer que seja pelo descumprimento de uma norma coercitiva, como é o caso, e não é possível aplicar penalidades previstas em outros ordenamentos, sem a previsão devida.

Pela sua inviabilidade, é contrário o parecer da Procuradoria ao projeto.

Votorantim, SP., 26 de outubro de 2001.

**João da Silva Neto**  
Chefe de Serviços Jurídicos  
OAB/SP 102952-B



# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"  
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

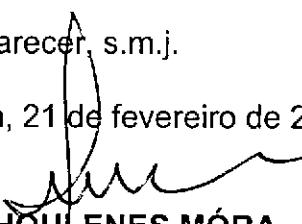
## PROJETO DE LEI N° 50/01

O Vereador João Soares de Queiroz, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei que dispõe sobre funcionamento de estabelecimentos comerciais nos próprios destinados ao ensino público municipal.

Diante do exposto no Parecer nº 062/2002 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o presente Projeto não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

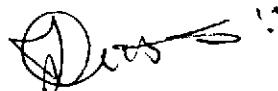
Este é o nosso parecer, s.m.j.

Votorantim, 21 de fevereiro de 2.002.

  
ADILSON HOULENES MÓRA  
Relator Especial

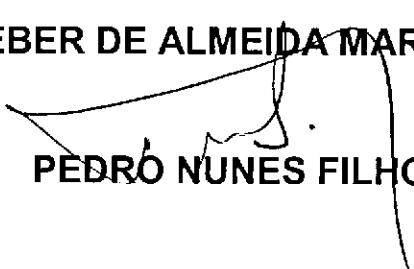
A Comissão de **JUSTIÇA** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e que passa a constituir o Parecer **CONTRÁRIO** da Comissão à matéria em questão.

### MEMBROS



ORLANDO HERRERA DIAS

HEBER DE ALMEIDA MARTINS

  
PEDRO NUNES FILHO



# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao PROJETO DE LEI Nº 50/01

O Vereador João Soares de Queiroz, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei que dispõe sobre funcionamento de estabelecimentos comerciais nos próprios destinados ao ensino público municipal.

Diante do exposto no Parecer nº 062/2002 da Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, e da Comissão de Justiça, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Este é o nosso parecer.

Votorantim, 21 de fevereiro de 2.002.

**JOMAR TELES PROCÓPIO**

Relator Especial

A Comissão de **Finanças e Orçamento** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e que passa a constituir o Parecer **CONTRÁRIO** da Comissão à matéria em questão.

### MEMBROS

**OSVALDO BRASIL**

**PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA**

**PRIMO ALVINO VIEIRA**

**MARCELO DE SOUZA**